

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

PORTARIA N° 59/2002 DE 18 DE ABRIL DE 2002

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso X, e art. 24 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001 e o Decreto s/n", de 16 de janeiro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996; considerando o que consta no Processo nº 02001.000929/01-54,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade a área de 9, 68 ha (nove hectares e sessenta e oito ares), na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel FAZENDA TABOQUINHA, a reserva denominada "FAZENDA TABOQUINHA" no perímetro distrital do Distrito Federal, de propriedade de Geraldo Piquet Souto Maior, matriculado em 21/08/1981, livro 2, sob o número R-3-2.617, às folhas 35/35vº; registrado no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, em Brasília-DF.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996, em especial no seu artigo 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do artigo 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entrarem vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Presidente Interino do IBAMA